



LEI Nº 8.111, de 25 de maio de 2018

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências

Jorge Eloy de Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, com fulcro no Art. 44, §6º da Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. É instituído o benefício de auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal, na razão de um auxílio alimentação por dia de trabalho prestado por mês.

Parágrafo único - Farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação os servidores afastados das suas funções em virtude das seguintes licenças:

I - licença gestante, adotante e paternidade;

II - licença para tratamento de saúde, inclusive por acidente em serviço ou moléstia profissional;

Art. 2º. O auxílio alimentação será fornecido através de empresa especializada para este fim, ficando o Poder Legislativo, desde já autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 3º. O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 15,00 (quinze reais), e será atualizado anualmente, na mesma época e índice do reajuste dos servidores municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Parágrafo único – O auxílio-alimentação não será concedido quando for estipulado serviço em turno único de 06 horas junto ao Poder Legislativo.

Art. 4º. O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º. Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os estagiários e os servidores inativos da Câmara Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária – 3.3.9.0.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de maio de 2018.

Ver. Jorge Eloy de Oliveira

Presidente do Legislativo Patruhense